



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba • Edição 1 • Ano 1 • Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

## PREFEITURA ENTREGA KIT E UNIFORME ESCOLAR



Todas as crianças matriculadas nas escolas municipais, do berçário ao 5º ano do ensino fundamental, além dos estudantes do EJA (Ensino de Jovens e Adultos), receberam os materiais necessários para o aprendizado completo.

Pág. 5

### CENTRO E COHAB MAIS LIMPOS



Pág. 2

### RECICLE MAIS, PAGUE MENOS



Pág. 2

+Notícia  
NESTA EDIÇÃO

- ✓ ESPAÇO FLORAL
- ✓ VOLUNTÁRIOS DO MEIO AMBIENTE
- ✓ ID JOVEM
- ✓ OUVIDORIA SAÚDE

# ACONTECE NA CIDADE



## VEÍCULO DE LIMPEZA

O Programa Meu Bairro Melhor ganhou um reforço: está em funcionamento o veículo de varrição de vias públicas. O veículo tem capacidade de varrer 18 mil metros quadrados por dia e será utilizado na região central da cidade e na Cohab.

A população também pode colaborar com a fiscalização, denunciando o descarte irregular através dos canais dis-



ponibilizados pela Prefeitura, Whatsapp Denúncia 97434-8101.



## RECICLE MAIS, PAGUE MENOS

Resultado da parceria entre Prefeitura e Eletropaulo, Carapicuíba recebe o container do programa "Recicle mais, pague menos". Traga seu material reciclável e receba bônus em sua próxima conta de luz. Endereço: Av. Deputado Emílio Carlos, Centro - entre a Praça das Bandeiras e a Secretaria de Transportes e Trânsito.



Funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.



## VOLUNTÁRIOS MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Meio Ambiente abre espaço para que a comunidade participe das ações de plantios e projetos voltados para a preservação da natureza. A ficha cadastral está disponível no site da Prefeitura.

Qualquer munícipe pode se cadastrar como voluntário, desde que tenha disponibilidade e comprometimento. O endereço é Av. Inocêncio Seráfico, 2005 - complexo do Ginásio Tancredo Neves.



## FARMÁCIA INFORMATIZADA

A Prefeitura está informatizando todas as farmácias da rede de saúde. Com o novo sistema, a Secretaria de Saúde terá um melhor controle do estoque, com garantia de medicamentos para a população.

As farmácias informatizadas já estão em funcionamento na UBS Cohab II, Cohab V, Florispina de Carvalho, Vila Cretti, Ana Estela, Central, Vila Menck e USF Natércio Silva Arruda, entre outras.



## ID JOVEM

O programa social "Identidade Jovem" oferece diversos benefícios, como meia-entrada em eventos artísticos, culturais e esportivos, além de viagens interestaduais com desconto ou gratuitas. Procure o CRAS mais próximo da sua região e faça a emissão do ID JOVEM. Mas fique atento: é necessário que a família se inscreva no Cadastro Único. Para mais informações: 4185-3772.



## OUIDORIA DA SAÚDE

A Secretaria de Saúde desenvolveu o programa "Nós Queremos Ouvir Você", que tem por objetivo facilitar a comunicação e receber informações e sugestões da população que utiliza os serviços.

A interação pode ser feita por atendimento presencial, na própria Secretaria da Saúde; por atendimento telefônico (4164-5457) e Urnas de Ouvidoria, distribuídas nas unidades.



## SEGURANÇA EM AÇÃO

A Prefeitura tem atuado na fiscalização dos comércios da cidade. A Guarda Civil Municipal e os fiscais da Secretaria de Receita e Rendas e da Vigilância Sanitária trabalham em conjunto para verificar a documentação, condições sanitárias e descumprimento da lei por parte de proprietários e clientes.

As ações são organizadas com base nas reclamações



que os moradores registram na Ouvidoria Municipal, por telefone (4164-2971).



## ESPAÇO FLORAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade oferece aos moradores o Espaço Floral. Trata-se de uma "clínica" para recuperar plantas florais.

A planta será analisada por funcionários que vão verificar a possibilidade de recuperá-la e, se depois de cuidada ela voltar a ficar saudável, será devolvida ao dono. O endereço do Espaço Floral é Av. Inocêncio Seráfico, 2005 (dentro



do Complexo do Ginásio Tancredo Neves) e funciona de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.



## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves  
**Departamento de Comunicação:** Ronaldo Soares | **Jornalista Responsável:** Michelle Ferrarez  
**Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017**

# ATOS OFICIAIS

Marco Aurélio dos Santos Neves, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Resolve Nomear** os concursados abaixo relacionados:

Nº PORTARIA	NOME	RG	CPF	CARGO	A PARTIR
138	POLIANA TORREZAN PEREIRA BRAZ	30273999-3	280.269.798-69	MEDICO - PSQUIATRA	08/02/2018
139	JOSUE SOMMER	3594679	053.949.729-07	MEDICO - CLINICO GERAL	08/02/2018
140	BRUNO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA TELLES	22.886.370-3	301.902.508-79	MEDICO - PSQUIATRA	15/02/2018
141	THYAGO JOSE ABREU BALAN	437244167	336.717.978-78	MEDICO - ORTOPEDISTA	15/02/2018

**MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES** Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 21 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº. 142, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) JEZREEL THEONIL RANDO, matrícula 38037, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 17 DE JANEIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 143, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) ANA NEUSA MACHADO SANTOS, matrícula 38036, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 144, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) ARNALDO APARECIDO DE ANDRADE, matrícula 12178, do cargo de MOTORISTA, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 145, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) LUIZ CARLOS MORAIS, matrícula 47598, do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 146, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) ETIENE CRISTINA DA SILVA FERREIRA, matrícula 21114, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 147, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 46462, do cargo de PEB II - ARTES, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 148, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 CONCEDER**, ao (a) Senhor (a) MARTA REGINA GONCALVES BRITO, matrícula 36823, ocupante do cargo de AJUDANTE GERAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, licença sem remuneração de 02 anos a partir de 01 DE MARÇO DE 2018, com prejuízos de seus

vencimentos e demais vantagens do cargo com fundamento no artigo 50, da Lei Municipal nº 1619/1993.

**PORTARIA Nº. 149, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 CESSAR**, os efeitos da portaria que designou a Senhora JAQUELINE APARECIDA DE CASSIA PINTO, matrícula 22340, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para responder pelo cargo de VICE-DIRETOR, constante da Lei nº 3052, de 16 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 3.305, de 09 de abril de 2015, retroagindo seus efeitos em 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 150, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 DESIGNAR**, o (a) Senhor (a) MARIA JORDANA MENDES FEITOZA, matrícula 21076, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para responder acumulativamente pelo cargo de DIRETOR DE ESCOLA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, retroagindo seus efeitos em 24 DE JANEIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 151, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 DESIGNAR**, o (a) Senhor (a) ADILAINE ANDRADE CORREA DA SILVA, matrícula 43657, ocupante do cargo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para responder acumulativamente pelo cargo de DIRETOR DE ESCOLA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, retroagindo seus efeitos em 24 DE JANEIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 152, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 DESIGNAR**, o (a) Senhor (a) PAMELA CRISTINA ALVES DA SILVA, matrícula 21052, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para responder acumulativamente pelo cargo de DIRETOR DE ESCOLA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, retroagindo seus efeitos em 24 DE JANEIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 153, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 DESIGNAR**, o (a) Senhor (a) CARLA MARIA PEREIRA MEIRA, matrícula 21029, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para responder acumulativamente pelo cargo de VICE-DIRETOR, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, retroagindo seus efeitos em 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 154, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 DESIGNAR**, o (a) Senhor (a) MARIA DO CARMO CARLOS RODRIGUES NEMETH, matrícula 20823, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para responder acumulativamente pelo cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, retroagindo seus efeitos em 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 155, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 DESIGNAR**, o (a) Senhor (a) REGINA DA SILVA ALMEIDA LIMA, matrícula 20865, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para responder acumulativamente pelo cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, retroagindo seus efeitos em 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 156, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 NOMEAR** o (a) Senhor (a) EDVALDO DE ALCANTARA, portador (a) da cédula de identidade R.G. 25.869.849-4 e C.P.F nº. 168.242.258-51, no cargo em comissão de COORDENADOR, referência B, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, retroagindo seus efeitos em 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 157, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 NOMEAR** o (a) Senhor (a) THAYNA GONÇALVES NUNES, portador (a) da cédula de identidade R.G. 56.583.593-2 e C.P.F nº. 457.335.878-14, no cargo em comissão de ASSESSOR, referência A, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, retroagindo seus efeitos em 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 158, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 NOMEAR** o (a) Senhor (a) JONAS LOPES PEDRO, portador (a) da cédula de identidade R.G. 33.399.746-3 e C.P.F nº. 360.753.868-90, no cargo em comissão de ASSESSOR, referência A, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, retroagindo seus efeitos em 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 159, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 NOMEAR** o (a) Senhor (a) MAISA AMORIM DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade R.G. 7.858.108-5 e C.P.F nº. 031.080.489-29, no cargo em comissão de DIRETOR, referência E, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto ao GABINETE DO PREFEITO, retroagindo seus efeitos em 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 160, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 NOMEAR** o (a)

Senhor (a) RAYSSA RAVENNY DE OLIVEIRA FLOR, portador (a) da cédula de identidade R.G. 49.965.598-9 e C.P.F nº. 039.318.963-58, no cargo em comissão de ASSESSOR, referência A, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, retroagindo seus efeitos em 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 / 2018**

Fixa normas para autorização de funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil, para Instituições Particulares no Sistema Municipal de Ensino de Carapicuíba.

A Secretaria da Educação do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96, especialmente em seu inciso II do artigo 7º, artigo 11, inciso II do artigo 18;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e simplificar procedimentos relativos aos processos de pedidos de autorização e funcionamento de escolas de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços de orientação, acompanhamento e avaliação do processo ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é direito de todas as crianças;

CONSIDERANDO que o município tem o dever de propiciar melhores oportunidades educacionais para todos e em apoio significativos às famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um atendimento educacional de boa qualidade;

CONSIDERANDO o processo de fortalecimento da rede de proteção à infância;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Os pedidos de autorização de funcionamento e a supervisão de instituições de Educação Infantil, para Instituições Particulares no Sistema Municipal de Ensino de Carapicuíba, regulam-se por esta Instrução Normativa.

**Artigo 2º** – São competentes para a autorização de funcionamento de estabelecimentos particulares de Educação Infantil e Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º** – Os pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil serão apresentados à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação poderá analisar pedidos protocolados com o prazo inferior ao indicado neste artigo, quando condições excepcionais assim

# ATOS OFICIAIS

justificarem.

**Artigo 4º** - O pedido deve ser acompanhado de Relatório, de Proposta Pedagógica, de Regimento Escolar e Planilhas com os dados institucionais da Unidade Escolar.

§ 1º - O **Relatório** de que trata este artigo deverá conter:

I - qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e "currículo vitae" resumido;

II - prova das condições legais de ocupação do prédio onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;

III - Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

IV - planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;

V - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT)

VI - descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS 493/1994;

VII - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;

VIII - prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;

IX - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

VIII - Laudo de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros (AVCB) no ano vigente;

§ 2º - A **Proposta Pedagógica** deverá conter no mínimo:

I - identificação da Instituição;

II - contextualização e caracterização da escola;

III - objetivos e metas da Instituição;

IV - currículo;

V - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;

VI - planejamento anual por fase;

VII - proposta de trabalho com a comunidade escolar;

VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica;

IX - Cardápio adequado à fase do educando, com descrição de todas as refeições oferecidas. O cardápio deverá ser elaborado por Nutricionista e deverá conter carimbo com o nome, assinatura e número de registro no devido conselho. Apresentar a SEME, cópia da documentação que comprove o registro no conselho.

§ 3º - O **Regimento Escolar** fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, demais atos normativos e deverá conter no mínimo:

I - Da Caracterização e Identificação da Unidade Escolar;

II - Da natureza, princípios, fins da Unidade Escolar;

III - Organização da Unidade Escolar: Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino; Critérios de agrupamento de alunos; Horário de Funcionamento e dos Turnos; Calendário Escolar;

IV - Da Organização e Desenvolvimento do Ensino: Caracterização; Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem; Dos Registros e Dos Projetos;

V - Da Organização Técnico-Administrativa: Dos núcleos de Direção, Técnico-pedagógico, administrativo, operacional; do Corpo docente e do corpo discente;

VI - Da Organização da Vida Escolar: matrícula, frequência, expedição de documentos de vida escolar;

VII - Dos Direitos e Deveres: dos Profissionais da Área Administrativa e Operacional, dos Docentes, dos Discentes e dos Pais ou Responsáveis;

VIII - Dos Planos de Ação: dos Gestores, do Diretor, do Coordenador Pedagógico e da Secretária;

§ 4º - As **Planilhas com os dados institucionais da Unidade Escolar** de que trata esse artigo deve ser preenchida em três vias fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 5º** - Recebido o pedido, a Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Supervisores de Ensino para análise e manifestação.

**Artigo 6º** - A comissão designada,

nos termos do artigo anterior, deverá elaborar o relatório sobre as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino, acompanhado de um parecer conclusivo.

**Artigo 7º** - A decisão final deverá ser expedida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do protocolado.

**Artigo 8º** - Não havendo manifestação da Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto no parágrafo anterior, a instituição poderá iniciar suas atividades, comunicando o fato à Secretaria da Educação e ao Conselho estadual de Educação.

**Artigo 9º** - O processo poderá ser baixado em diligência, por inconsistências no projeto, ausência de documentos ou falta de informações.

§ 1º - Nesse caso, o processo deverá ser encaminhado ao interessado, com todas as exigências a serem atendidas pelo estabelecimento de ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar o processo em diligência, ficando o prazo previsto interrompido.

§ 3º - Na primeira diligência, o processo deve ser analisado exaustivamente e o interessado informado de todas as exigências.

§ 4º - Nova diligência somente poderá ocorrer pelo não cumprimento de algum item solicitado na primeira diligência.

§ 5º - O não cumprimento de diligência no prazo previsto implicará no indeferimento do pedido.

§ 6º - A decisão final será publicada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 10º** - Os pedidos de autorização de funcionamento poderão ser apresentados em qualquer época, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para início das atividades.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação procederá à análise da documentação e vistoria dos equipamentos.

§ 2º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação ou da data do cumprimento da diligência, o órgão competente emitirá parecer conclusivo.

**Artigo 11º** - A transferência da mantenedora, obediência a legislação civil e fiscal será comunicada à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e para fins de supervisão.

**Artigo 12º** - A mudança de endereço será solicitada à Secretaria Municipal de Educação, mediante entrega da mesma documentação exigida para autorização de funcionamento do estabelecimento no que diz respeito ao prédio.

**Parágrafo Único** - A mudança de endereço só poderá ocorrer após a devida autorização pelo órgão competente.

**Artigo 13º** - O estabelecimento particular de Educação Infantil poderá funcionar em mais de um endereço, sob a forma de extensão, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O deferimento do pedido depende de análise das condições físicas, estruturais e proximidade dos prédios, satisfeitas as exigências previstas no parágrafo 1º, incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 4º.

**Artigo 14º** - A mudança de denominação de estabelecimento de ensino será comunicada à Secretaria Municipal de Educação que tomará conhecimento e dará publicidade do ato.

**Artigo 15º** - A suspensão temporária e o encerramento das atividades de estabelecimentos de ensino serão comunicados à Secretaria Municipal de Educação em documento que deve prever a garantia de continuidade dos estudos dos alunos matriculados.

§ 1º - A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem manifestação da instituição, o curso será considerado encerrado.

**Artigo 16º** - O encerramento das atividades do estabelecimento de ensino deve ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação, pelo mantenedor, instruído com:

I - justificativa;

II - plano de encerramento das atividades;

III - garantia de continuidade de estudo dos alunos matriculados;

IV - comprovação da regularidade da documentação escolar e entrega do acervo ao órgão competente.

**Artigo 17º** - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidades de qualquer ordem serão objeto de diligência ou sindicância, instaurada por autoridade competente, obedecidos os procedimentos estabelecidos em lei ou regulamento.

**Artigo 18º** - A cassação da autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino dependerá de comprovação de graves irregularidades, por meio de procedimentos de apuração, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Único** - O ato de cassação caberá a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 19º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Carapicuíba, 20 de fevereiro de 2018.

# PREFEITURA ENTREGA KITS E UNIFORMES ESCOLARES

As crianças matriculadas nas escolas municipais, do berçário ao 5º ano do ensino fundamental, além dos estudantes do EJA (Ensino de Jovens e Adultos), receberam os materiais necessários para o aprendizado completo dentro da sala de aula. Os kits escolares foram preparados de acordo com cada fase de ensino, atendendo as necessidades pedagógicas, assim como os uniformes, confeccionados para cada faixa etária.

Nas maternais os pequenos recebem agenda, massa de modelar, giz de cera e estojo de pintura. Já na educação infantil, adiciona-se lápis de cor, tinta guache, pincel, cola colorida, caderno de cartografia e estojo escolar. Os kits para os alunos do 1º e 2º ano do ensino fundamental contêm ainda caderno brochura. Os estudantes do 4º, 5º ano e EJA recebem também canetas esferográficas. Os uniformes distribuídos para meninas e meninos incluem: 2 camisetas, jaqueta, calça, bermuda, bermudão (para os meninos), short saia (para as meninas), 2 pares de meias e tênis.



## MENINOS

- 2 camisetas
- Jaqueta
- Bermuda
- Bermudão
- Calça
- 2 pares de meia
- Tênis



## MENINAS

- 2 camisetas
- Jaqueta
- Bermuda
- Short-saia
- Calça
- 2 pares de meia
- Tênis



**QUITE SEUS DÉBITOS  
COM A PREFEITURA**

*até* **100%**  
**DE DESCONTO**  
EM JUROS E MULTAS

**PRORROGADO  
ATÉ 28/02**

**APROVEITE O  
REFIS (ANISTIA  
E PARCELE EM ATÉ  
60 VEZES**